



## **DECRETO Nº 13.169 - de 04 de janeiro de 2018.**

### **Dispõe sobre medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, relativas ao exercício de 2018.**

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e,

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste diploma se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela LRF para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste diploma.

#### **CAPÍTULO II Despesas Objeto de Limitação de Empenho e Movimentação Financeira**

**Art. 2º** Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I** - concessão de subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse público;

**II** - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, salvo nos casos de comprovado interesse público;

**III** - realização de coffee break;



**IV** - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse público;

**V** - realização de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores de contratos celebrados com terceiros, exceto quando motivados de forma circunstanciada e devidamente comprovada, devendo, nos casos de expressa previsão em contrato, serem objeto de acordo formal entre as partes;

**VI** - despesas provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de comprovado interesse público;

**VII** - concessão de licença prêmio por assiduidade, caso haja necessidade de substituição de servidor, implicando aumento de despesa na folha de pagamento;

**VIII** - autorização para conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, exceto aqueles que foram devidamente formalizados com pagamento suspenso em 2017;

**IX** - autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cessionário, existir previsão legal diversa que impute ao cedente o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;

**X** - autorização para novas cessões de servidores de outros entes da Federação para o Município, excetuando-se os casos em que o ônus recair sobre o cedente, existir previsão legal que impute ao cessionário o referido ônus da cessão, ou de comprovado interesse público;

**XI** - pagamento decorrente da conversão prevista no art. 89, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995;

**XII** - substituições do cargo ou função gratificada ocupado pelo servidor que estiver substituindo a chefia imediata.

**Parágrafo único.** As hipóteses de exceções de que trata este artigo serão necessariamente submetidas ao Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, criado através deste diploma, a quem compete avaliá-las e, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, autorizá-las.

**Art. 3º** O estabelecimento das metas para limitação de empenho e movimentação financeira ficará a cargo de:

**I** - Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, compreendendo as despesas com bens e serviços relativos a recursos humanos, administração patrimonial e custeio administrativo;

**II** - Secretaria da Fazenda - SF, através da Subsecretaria de Finanças - SSF, que disponibilizará cota financeira para o exercício de 2018 nas fontes 0100600, 0101600 e 0102600 para empenhamento das despesas com contratos de natureza continuada, em vigor, bem como nas demais fontes para empenhamento das despesas de natureza não continuada, de conformidade com a disponibilidade financeira prevista para o correspondente período.

**§ 1º** O estabelecimento das metas de que trata o inc. I, do **caput** deste artigo será efetuado a partir dos registros de acompanhamento mensal relativos ao exercício anterior, observando:



**I** - o gasto médio para cada categoria de bem ou serviço, por Unidade Gestora;  
**II** - o comportamento da série histórica das despesas, conjugado com os aumentos de tarifas/preços e/ou possíveis sazonalidades ocorridas, sempre que o gasto médio apurado for superior à meta estipulada no exercício anterior.

§ 2º As cotas financeiras relativas aos contratos em vigor a serem disponibilizadas pela SF, através da SSF, referidos no inc. II, do **caput** deste artigo, deverão ser objeto de empenhamento, mediante observação dos seguintes prazos e procedimentos:

**I** - os empenhos deverão ser processados pelas Unidades Gestoras até o dia 31/01/2018, levando em conta apenas os meses de vigência do contrato no exercício corrente, sob pena de cancelamento pela SSF/SF das cotas financeiras disponibilizadas;

**II** - na hipótese de cancelamento das cotas financeiras nos termos do inciso anterior ou de expansão de cota solicitada pelos titulares das Unidades Gestoras, caberá análise e deliberação por parte do Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, criado através deste diploma.

**Art. 4º** Caberão às Unidades Gestoras:

**I** - promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, desde que não acarrete a perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;
- b) redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

**II** - encaminhar ao Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, até 31/01/2018, relatório de todos os contratos vigentes com indicação do objeto, fornecedor, dos valores e da data de vencimento.

**Art. 5º** As metas estabelecidas para o exercício de 2018, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º serão repassadas a cada Unidade Gestora para o seu integral cumprimento, de forma a garantir o não extrapolemto orçamentário e financeiro previsto para o correspondente período.

**Art. 6º** As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 13.634, de 27 de dezembro de 2017 - LOA/2018, cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Monitoramento**

**Art. 7º** Objetivando dar suporte ao Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, criado através deste diploma, no acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município, decorrentes de:

**I** - Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH:

a) suspensão de despesas: concessão de licença prêmio por assiduidade; conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia; cessão de servidor do Município para outros entes da



Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação; pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário; substituições do cargo ocupado pelo servidor; realização de coffee break; realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares; viagens administrativas;

b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica; serviços de correios e telégrafos e de imprensa oficial; utilização de veículos leves.

**II - Secretaria da Fazenda - SF:**

a) suspensão de despesas: concessão de subvenções sociais e contribuições correntes, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas Sem Fins Lucrativos; novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

b) redução de despesas: despesas com adiantamento; reavaliação e renegociação dos contratos em vigência.

**III - Comissão Permanente de Licitação - CPL:**

a) suspensão de despesas: reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais e de Atas de Registro de Preços.

**IV - Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG/JF:**

a) ajustes orçamentários e os respectivos monitoramentos de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste diploma;

b) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** Os relatórios de monitoramento elaborados pelas Unidades Gestoras descritas no **caput** deste artigo serão encaminhados para avaliação do Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, criado através deste diploma, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste diploma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira**

**Art. 8º** Fica criado o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, o qual se reunirá semanalmente, para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Unidades Gestoras, exclusivamente sob os enfoques orçamentário e financeiro, a fim de buscar o equilíbrio fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples, ficando a decisão final, em caso de empate, a cargo do coordenador.

**§ 1º** O Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira será composto pelos titulares das seguintes Unidades Gestoras:

**I -** Secretaria da Fazenda - SF;

**II -** Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG/JF;

**III -** Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH;

**IV -** Comissão Permanente de Licitação - CPL;



V - Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 2º Os suplentes de cada Unidade Gestora de que trata o parágrafo anterior serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

§ 3º A coordenação do Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira ficará a cargo do representante da Secretaria da Fazenda, ao qual caberá as seguintes atribuições:

I - coordenar os trabalhos do Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira;

II - agendar as reuniões ordinárias, procedendo à convocação tempestiva de todos os membros;

III - convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas despesas emergenciais ou de excepcional interesse público.

**Art. 9º** Compete ao Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa oriunda de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, que deve ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de prévia análise pelo Controle Interno, nos casos que couberem;

II - avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços, cujo valor seja igual ou superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais);

III - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

IV - acompanhar os relatórios de monitoramento elaborados e enviados pelas Unidades Gestoras constantes do art. 7º, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste diploma;

V - analisar e deliberar acerca do cancelamento e da expansão de cotas financeiras nos termos do art. 3º, § 2º, inc. II, deste diploma;

VI - criar comissões temáticas, mediante Portaria conjunta.

§ 1º Os requerimentos acerca do acréscimo ou da criação de despesas, nas hipóteses de que tratam os incs. I a III, serão realizados através do Anexo Único - "Avaliação de Gastos", que é parte integrante deste Decreto.

§ 2º O campo justificativa constante no Anexo Único - "Avaliação de Gastos" conterá:

I - razões fundamentadas acerca do acréscimo ou da criação de despesas; e

II - as situações que poderão suscitar danos de ordem econômica, social, administrativa ou similar ao interesse do Município, quando o acréscimo ou a criação de despesas não forem realizados.



§ 3º As Comissões Temáticas de que trata o inc. VI, do **caput**, terão por objetivo dar suporte técnico e operacional ao Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, que ao instituí-la estabelecerá:

- I - o tema a ser analisado, bem como a abordagem necessária;
- II - os prazos inicial e final para desenvolvimento e conclusão do trabalho;
- III - as diretrizes propostas para condução do trabalho;
- IV - os instrumentos necessários para auxiliar a análise, sempre que for o caso;
- V - os representantes da Comissão.

§ 4º A Comissão Temática instaurada apresentará ao Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, relatório circunstanciado acerca do tema, objeto de análise, para fins de adoção de medidas de aprimoramento da gestão das receitas e das despesas de que trata este Decreto.

**Art. 10.** Constituem despesas não sujeita à análise do Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira:

- I - financiadas com recursos decorrentes de operações de crédito, bem como aquelas decorrentes de convênios e resoluções, desde que haja o ingresso dos correspondentes recursos nos cofres públicos do Município;
- II - despesas consideradas obrigatórias oriundas de:
  - a) ordem judicial;
  - b) precatórios judiciais;
  - c) juros, encargos e amortização da dívida pública;
  - d) pagamento de pessoal, exceto nas hipóteses previstas neste diploma.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 11.** A atuação do Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira não exime a responsabilidade dos ordenadores de despesa:

I - pela observância da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, competindo à Unidade Gestora a estrita observância à forma, tempestividade e motivação dos atos administrativos;

II - pela implementação dos respectivos programas de trabalho e governo, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme inc. I, do art. 1º, do Decreto nº 12.556, de 07 de janeiro de 2016;

III - pela correta execução orçamentária e financeira, bem como pelo cumprimento das metas para limitação de empenho e de movimentação financeira estabelecidas neste diploma.

**Art. 12.** Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.579, de 19 de outubro de 2017 - LDO, será promovido contingenciamento da despesa.



**Parágrafo único.** O contingenciamento de que trata o **caput**, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13.** As despesas cujos requerimentos tenham sido formalizados em data anterior à vigência deste diploma terão suas aprovações condicionadas, sempre que possível, à observação das normas ora estabelecidas.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto nº 12.849, de 09 de janeiro de 2017.


**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2018.

**BRUNO SIQUEIRA**  
Prefeito de Juiz de Fora

**ORLANDSMIDT RIANI**  
Secretário de Administração e Recursos  
Humanos - em substituição



		<b>ANEXO ÚNICO AVALIAÇÃO DE GASTOS</b>		Unidade Requisitante:	Nº:	
OBJETO REQUISITADO:		MATERIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRA <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/>				
DESPESA DECORRENTE:		CONTRATAÇÃO DIRETA <input type="checkbox"/> LICITAÇÃO <input type="checkbox"/> REGISTRO DE PREÇO <input type="checkbox"/> CONVÊNIO <input type="checkbox"/> ADITIVO A CONTRATO <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/>				
EXISTE CONTRATO ANTERIOR:		NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> VALOR R\$ _____				
VALOR DA DESPESA TOTAL: R\$ _____		PARCELA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO EM _____ VEZES DE R\$ _____				
PERÍODO DA DESPESA:		INÍCIO EM ____/____/____		TÉRMINO EM ____/____/____		
DESCRIÇÃO E OBJETIVO: _____ _____						
JUSTIFICATIVA: EM ANEXO <input type="checkbox"/>						
<input type="checkbox"/> DECLARO QUE TODOS OS REQUISITOS SOB ATRIBUIÇÃO DESTA UNIDADE GESTORA, CONSTANTES NO ART. 11, DO DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE _____, ESTÃO SENDO OBSERVADOS						
ORIGEM DOS RECURSOS: TESOURO <input type="checkbox"/> FUNDO <input type="checkbox"/> CONVÊNIO <input type="checkbox"/> SUPERÁVIT (DEMONSTRAR EM ANEXO) <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/>			DOTAÇÃO DOS RECURSOS: VALIDAÇÃO DO SUPERÁVIT: COMPROVADO <input type="checkbox"/> NÃO COMPROVADO <input type="checkbox"/> EM ____/____/____			_____ DCGO/SSSCI/SF
MEMÓRIA DE CÁLCULO: EM ANEXO <input type="checkbox"/>						
GESTOR DA UNIDADE:			ASSINATURA:		EM ____/____/____	
APROVAÇÃO COMITÊ:		DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO <input type="checkbox"/> DEFERIDO PARCIALMENTE <input type="checkbox"/> R\$ _____				
JUSTIFICATIVA: _____ _____						
EM ____/____/____	EM ____/____/____	EM ____/____/____	EM ____/____/____	EM ____/____/____		
_____ SECRETÁRIO DA FAZENDA	_____ SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	_____ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	_____ PROCURADOR GERAL		